



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 04
(ABRIL / 2006)**

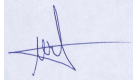
FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br / 12icfex@vivax.com.br

Página Internet : www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm

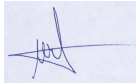
Telefones : Fixo – 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 64	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	---

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	65
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	65
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	65
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	65
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
b. <u>Execução Financeira</u>	
c. <u>Execução Contábil</u>	
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Publicação de edital de ciência de descarte de documentos pelo TCU	66
2) Despesas com OCS e PSA – Modelo para publicação em jornal local	66
3) Pregão Eletrônico – Republicação de matéria	66
e. <u>Pessoal</u>	
f. <u>Controle Interno</u>	
2. Recomendações sobre Prazos	67
3. Soluções de Consultas	67
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	67
a. Legislações e Atos Normativos	
b. Orientações	
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	67
ANEXO A - Despesas com OCS e PSA – Modelo para publicação em jornal local	68
ANEXO B - Credenciamento para acesso ao SIAFI/SIASG	70
ANEXO C – Port 008-SEF, de 23/12/03 (Apuração de Irregularidades Administrativa)	78
ANEXO D – Port 004-SEF, de 06/11/02 – Consultas	78
ANEXO E – Portaria nº 001-SLTI – Telefonia	79
ANEXO F – Tomada de Contas Anual – Agradecimento	90
SEPARATA AO BOLETIM INFORMATIVO NR 04/2006 – CARTILHA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 65	Confere  Ch 12ª ICFE
------------	---	------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Março/2006”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de março de 2006, de todas as UG, SEM RESTRICÇÕES.

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução orçamentária

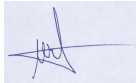
Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 66	Confere  Ch 12ª ICFE
------------	---	------------	---

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Publicação de edital de ciência de descarte de documentos pelo TCU

Edital nº 03/2006-CAD – DOU nº 063, de 31 de março de 2006, Seção 3, página 105.

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal de Contas da União – TCU, designado pela Portaria nº 108, de 06 de maio de 2005, publicada no Boletim Interno TCU nº 18, de 16 de maio de 2005, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 45º (quadragéssimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, o Serviço de Arquivo do Tribunal de Contas da União, descartará documentos de controle externo relativo ao exercício de 1985 e anteriores.

Os interessados, no prazo citado, mediante requerer, às suas expensas, o fornecimento de documentos ou peças, originais ou cópias, mediante petição, que deverá conter a qualificação do requerente e a demonstração da legitimidade do pedido, a ser dirigido ao Serviço de Arquivo.

Em consequência, as Unidades Gestoras vinculadas tomem conhecimento e providências.

(Of nº 023-SPE/D Aud, Circ, de 12 Abr 06)

2) Despesas com OCS e PSA – Modelo para publicação em jornal local

Conforme Anexo A

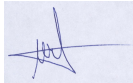
3) Pregão Eletrônico – Republicação de matéria

(Mensagem nº 2005/0598755, de 03/06/05-SEF-GESTOR)

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO - A/2 SEF

1. O DECRETO NR 5.450, DE 31 MAI 2005 (DOU DE 01 JUN 2005) TRATA DE NOVAS REGRAS PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DO MESMO SER REALIZADO DE FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO), FICANDO O DE FORMA PRESENCIAL (PREGÃO PRESENCIAL), APENAS PARA OS CASOS DE COMPROVADA INVIABILIDADE, A SER JUSTIFICADA PELO OD.

2. INFORMO, POR OPORTUNO, QUE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO FOI INTRODUZIDA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DA LEI NR 10.520, DE 17 JUL 2002, ENQUANTO QUE AS DEMAIS MODALIDADES DE LICITAÇÃO (CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA, CONCURSO ET LEILÃO) ESTÃO PREVISTAS NA LEI NR 8.666/93, TODAS EM VIGOR.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 67	Confere  Ch 12ª ICFE
------------	---	------------	---

3. O ART 1º DA LEI NR 10.520/2002, PRESCREVE QUE, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, PODERÁ SER ADOTADA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, PORTANTO, OPCIONAL

4. OUTROSSIM, A PARTIR DE 01 JUL 2005, TODA VEZ QUE A UG ESCOLHER O PREGÃO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO FICA OBRIGADA A REALIZAR O PREGÃO ELETRÔNICO, PODENDO FAZER O PREGÃO PRESENCIAL APENAS EM SI NO DECRETO NR 5.450/2005.

5. FINALMENTE, RECOMENDO AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS PARA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ESCOLHEREM O PREGÃO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO), POIS O MESMO TEM PROPORCIONADO MAIOR ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NO EMPREGO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

BRASÍLIA-DF, 03 DE JUNHO DE 2005

GEN DIV ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN
SUBSECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
"SEF - 50 ANOS SERVINDO AO EXÉRCITO E AO BRASIL"

e. Pessoal

Nada a considerar.

f. Controle Interno

Nada a considerar.

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

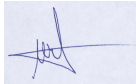
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG.

Publico, a seguir, as Legislações, Atos Normativos e Orientações novas, ou que sofreram modificações, bem como as que se referem a assuntos importantes para as Unidades Gestoras:

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

b. Orientações

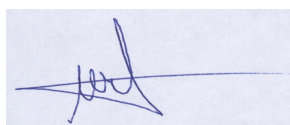
12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 68	Confere  Ch 12ª ICFE
-------------------	--	--------------------------	---

Mensagem	Expedidor	Assunto
Siafi nº 2006/0139595, de 08/02/06	SEF	Atualização Administrativa – 2006 – A/2-SEF

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar.



MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 12ª ICFEEx

ANEXO A

Despesas com OCS e PSA – Modelo para publicação em jornal local

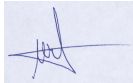
Esta Setorial Contábil publicou abaixo o Ofício nº 049-A/2-SEF, de 07 de junho de 2001, orientando os Ordendores de Despesas das UG vinculadas sobre o assunto abordado acima:

1. O presente expediente trata sobre serviços médico-hospitalares, prestados por OCS/PSA, quanto aos aspetos relativos a contrato/credenciamento e licitação.

2. Em decorrência de visita de inspeção realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao 34º BI Mtz, aquela Egrégia Corte, por intermédio do ofício nº 137/3ª SECEX, de 14 Fev 01, com base na Seção Ordinária da 2ª Câmara procedida em 05 Dez 00, relação nº 29/2000, inserida na Ata 045/2000, acolhendo proposta do Ministro Relator Lincoln Magalhães da Rocha, determinou à citada Unidade Gestora (UG) para que seja realizado procedimento licitatório para prestação de serviço de saúde aos militares e dependentes da Organização Militar, permitindo-se que o contrato atual, firmado com a Fundação de Saúde itaguapy através de inexigibilidade de licitação continue em vigor somente durante o tempo necessário à realização da licitação e formalização de novo contrato.

3. Esta Secretaria, por entender que o contido no item anterior refletiria em mudança nos procedimentos atualmente adotados pela Força, realizou uma reunião com o titular da 3ª SECEX/TCU, em 04 de Maio de 2001, ficando estabelecido no final da mesma, com vistas a observar o princípio constitucional de isonomia, constante do Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e a manutenção dos atuais contratos/credenciamentos com OCS/PSA, que é necessário adicionar aos procedimentos em vigor, as prescrições a seguir:

a. Publicação neste exercício financeiro, se for o caso, e no início de cada ano civil subsequente, pelo Comandante, Diretor, Chefe da UG/FUSEX da Guarnição responsável pela contratação / credenciamento, em um jornal local, do manifesto interesse quanto a contratação /

12ª ICFE_{Ex}	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 69	Confere  Ch 12ª ICFE
------------------------------	--	--------------------------	---

credenciamento de OCS/PSA, para os atendimentos necessários nas diversas especialidades médico-hospitalares, conforme modelo em anexo ao presente expediente;

b. O período para os interessados se candidatarem à contratação/credenciamento deverá abranger o ano civil, de forma a possibilitar, por via de consequência, a contratação/credenciamento de OCS/PSA necessário, levando-se em consideração as disponibilidades na área;

c. No termo de contrato/credenciamento de OCS/PSA, deve ficar bem caracterizado todas as condições para a prestação dos serviços.

4. Quanto a publicação no Diário Oficial da União (DOU), de despesas com OCS/PSA, com valores superiores ao limite para dispensa de licitação (inciso II do Art 24 da Lei 8.666/93), e consideradas como inexigíveis de licitação, pela inviabilidade de realização do certame, deverão continuar a ser publicadas no DOU uma vez por ano pela UG contratante, e os campos do seu extrato para publicação serem preenchidos conforme a seguir:

a. No campo “Fundamento Legal”, indicar o artigo da Lei nº 8.666/93, que embasa o respectivo ato (Caput do Art 25 da Lei 8.666/93);

b. No campo “Justificativa”, indicar o motivo pelo qual foi adotada a inexigibilidade de licitação (Por se tratar de profissionais previamente credenciados pela Associação de Classe e serem remuneração pela tabela da AMB).

5. Com base no acima exposto, solicito a V. Exa determinar a difusão por esse Departamento, das presentes orientações, aos Comandos de Regiões Militares e, ainda, às demais UG/FUSEX de Guarnição, de forma a tender as recomendações do Egrégio Tribunal de Conts da União.

Gen Ex HORÁCIO RAPOSO BORGES NETO
Secretário de Economia e Finanças

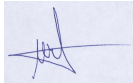
“MODELO PARA PUBLICAÇÃO ANUAL EM JORNAL LOCAL”

COMANDO MILITAR DO PLANALTO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
COMANDO DA 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

AVISO PARA CONTRATAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

1. A ORGANIZAÇÃO MILITAR ACIMA INDICADA ESTÁ CONTRATANDO/CREDENCIANDO ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) COM VISTAS A EFETUAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, O ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO EXÉRCITO, NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES:

a. OCS

12ª ICFE _x	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 70	Confere  Ch 12ª ICFE
-----------------------	---	------------	---

b. PSA

2. OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER À RUA/NR/BAIRRO, NO HORÁRIO DE ___AS___, DE 2ª A 6ª FEIRAS, PARA RECEBER AS INFORMAÇÕES E TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO.

E-MAIL: _____

GOIÂNIA-GO, ___de_____de 200__

Comandante da 3ª Bda Inf Mtz

ANEXO B

Credenciamento para acesso ao SIAFI/SIASG

Os agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas a esta Inspeção deverão seguir os procedimentos elencados para a solicitação de inclusão/alteração/exclusão/reativação e troca de senha junto ao SIAFI / SIAFI GERENCIAL / SIAFI TREINAMENTO / REDE / SIASG / TREINO-SIASG, conforme o documento abaixo transcrito, visando, principalmente padronizar a procedimentos de tal ato.

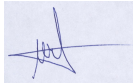
Of nº 139 -S/1.2-CIRCULAR

Brasília-DF 22 de março de 2006.

Do Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenadores de Despesas da 12ª ICFE_x

Assunto : credenciamento para acesso ao SIAFI/SIASG

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 71	Confere  Ch 12ª ICFE
------------	---	------------	---

Ref .: - IN/STN nº 05, de 06 de novembro de 1996
- IN/STN nº 08, de 14 de dezembro de 1999
- Msg SIAFI nº 2000/236419, de 11 Jul 00
- Manual SIAFI – código nº 02.08.02 e nº 04.19.08

Anexo: - 01 (um) Formulário 1 (MF/STN);
- 01 (uma) Relação de perfis para acesso aos Sistemas da Rede-Serpro.

1. Versa este expediente sobre a processualística para solicitação de credenciamento para acesso ao SIAFI, SIASG, TREINO-SIASG E SIAFI-EDUC.

2. As solicitações de senhas para inclusão de usuários, reativação/bloqueio ou alteração de perfis nos Sistemas da Rede Serpro, deverão ser encaminhadas a esta Setorial Contábil por meio de ofício ou fax. A presente solicitação visa a retificar junto a esta ICFEEx que o OD tem conhecimento da necessidade em comento.

3. Informo-vos que no caso de inclusão para o cadastro no Sistema, o agente deverá remeter o Formulário 1 - “Cadastro para Acesso de Operador” 1 (Anexo I), para cada usuário contendo os dados de identificação do operador (Nome, Endereço, Telefone, CPF, Posto/Graduação, Código da UG), o nível de acesso, os perfis solicitados, a assinatura do operador, a assinatura do Superior Imediato e a assinatura do Ordenador de Despesas.

4. Antes de realizar cursos de treinamento de módulos do SIASG o usuário deverá solicitar à ICFEEx de vinculação a sua habilitação no Treino-SIASG (Msg SIASG nº 027741 do DLSG/SIASG/DF, de 20 Jan 06).

5. Relacionamos, a seguir, algumas recomendações para a manutenção da Senha “ATIVA” nos Sistemas da Rede-Serpro:

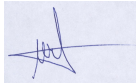
a. o agente quando digitar a senha errada deverá sair do Sistema completamente, e reiniciar todo o processo, porque após a segunda tentativa incorreta, o acesso será bloqueado;

b. toda troca de senha realizada pelo usuário deverá ser diferente das (03) três últimas cadastradas anteriormente;

c. quando o operador fizer a troca da sua NOVA senha por outra senha pessoal, esta não poderá ter menos de 06 (seis) ou mais de 12 (doze) caracteres alfanuméricos;

d. quando o sistema pedir para que seja trocada a senha, esta não poderá ser igual às (03) três últimas;

e. o agente, antes de sair de férias, deverá acessar o sistema SIAFI e trocar a sua senha para que quando ele volte, no período de (30) trinta dias, esta não esteja INATIVA.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 72	Confere  Ch 12ª ICFe
------------------	--	------------------------------	---

6. À guisa de esclarecimento de dúvidas, seguem recomendações sobre a Segurança do Sistema:

a. a designação de servidor para a prática das Conformidades Diária e de Suporte Documental deverá ser publicada em Boletim Interno;

b. no sistema SIASG, o agente designado para operar o PREGÃO será habilitado com o perfil PREGÃO, porém para homologação será necessária a habilitação do OD com o perfil homologação do pregão (HOMPREGÃO);

c. a Conformidade Diária, por razões de segurança, não poderá ser executada por operador que registre documentos no Sistema, salvo se autorizado pelo titular da UG;

d. a Conformidade de Suporte Documental (CONFDOC) deverá ser registrada por agente credenciado para esse fim, de modo que o mesmo não deverá registrar outra conformidade (CONFUG – Conformidade Diária) e nem emitir documentos no Sistema;

e. o agente designado pela UG deverá registrar mensalmente a Conformidade de Operadores (REGCONFOP).

7. Os níveis de acesso ao SIAFI, conforme Msg nº 2000/236419, da SEF, de 11 Jul 00, possuem a seguinte hierarquia:

- Nível 1: Acessa dados da Unidade Gestora na qual está cadastrado;
- Nível 2: Acessa o Órgão Setorial, Gpt Eng e Regiões Militares;
- Nível 3: SEF, ICFeX e Órgãos Setoriais (devidamente autorizado pelo Sr Subsecretário de Economia e Finanças).

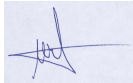
8. É recomendável que a escolha dos operadores dos Sistemas seja feita de forma cuidadosa, guardando-se estreita correlação entre o nível funcional do operador e as transações as quais lhe será dado acesso.

9. O Anexo II contempla o detalhamento dos perfis para acesso aos Sistemas da Rede-Serpro.

10. Solicito a esse prezado Ordenador de Despesas que realize uma percuciente análise na relação dos detentores de senha, nessa UG, e informar a esta ICFeX sobre eventual necessidade de exclusão de operador.

11. As presentes orientações tornam sem efeito as contidas no Ofício nº 326-S/1.2-CIRCULAR, de 02 Jun 2004, desta ICFeX.

LUIZ ARNALDO BARRETO ARAÚJO – Cel Int
Chefe da 11ª ICFeX

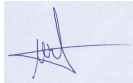
12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 73	Confere  Ch 12ª ICFE
------------	---	------------	---

Anexo I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

CADASTRO PARA ACESSO - Formulário I

<input type="checkbox"/>	1 - SIAFI 2 - SIAFI GERENCIAL 3 - SIAFI TREINAMENTO	<input type="checkbox"/>	1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO	DATA:
	4 - SIASG 5 - TREINO-SIASG 6 - SENHA REDE		4 - REATIVAÇÃO 5 - TROCA DE SENHA	Nº DO DOCUMENTO:
1. SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO				
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR				
1- NOME COMPLETO:			2- CPF:	
2- NOME PREFERENCIAL:		4- MATRÍCULA:	5- CARGO/FUNÇÃO:	
6- UNIDADE GESTORA:			7- CÓDIGO:	
8- ENDEREÇO:				
9- TELEFONE:		10- ASSINATURA DO OPERADOR:		
1.2. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO				
11- NÍVEL DE ACESSO:		12- PERFIS SOLICITADO		
13- GRUPO DE DDM:				
14- OBSERVAÇÕES:				
15- NOME DO SUPERIOR IMEDIATO:				
16- ASSINATURA:			17- CARIMBO (CARGO/FUNÇÃO):	
2. AUTORIZAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO				
18- NOME DO TITULAR DA UG:				
19- ASSINATURA:			20- CARIMBO (CARGO/FUNÇÃO):	
3. CREDENCIAMENTO (PARA USO DO CADASTRADOR)				
21- NOME DO CADASTRADOR:			22- ASSINATURA:	
23- NÍVEL DE ACESSO:		24- PERFIS CONCEDIDOS:		
25- GRUPO DE DDM:				
26- DATA DO CREDENCIAMENTO:			27- OBSERVAÇÕES:	

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 74	Confere  Ch 12ª ICFE
------------	---	------------	---

Anexo II

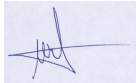
SISTEMAS	PERFIL (S) DE CADA SISTEMA:		
SIASG	- CADASTRO - CONSIDECPP - SICON - SIDECPP - FISCAL - PASSAGEM	- SICONV - NAOINTSISG - COMUNICA - CONS-CRONO - EMPENHO - CLASSIFICA	- CONS-SICAF - CONSIGN - HOMPREGÃO - PREGAO - RESP-UASG
SIAFI	- AUDITOR - CONESTMUN - CONFDOC - CONTABIL - GERENCIAL - PROGORCCOF - CONFLUXO	- ORCAMENTO - PROGORCUG - CAIXA - EXECUTOR - CONFUG - CONFCONT - COMUNICA	- CONFOP - CONEXEC - PROGORCIND - BT - PROTOCOLO - MUDAUG - PAGAMENTO
TREINO-SIASG	- Ciset - TREI - NOVOSIDEC - APOIO - SICAF - SIDEC - CRONOGRAMA - SISME - SICONV	- COMUNICA - TREINOIO - CATMATSERV - SICON - TREINOCONS - NAOINTSISG - PREGAO	- HIERARQUIA - EMPENHO - IMPRENSA - SICONI - CATMAT - SISPP - HOMPREGÃO
SIAFI-EDUC	- CADPARCIAL - EXECTREINO		

Habilitação no treino-SIASG

(Mensagem nº 027741, de 20/01/06-DLSG/SIASG/DF)

SENHORES USUÁRIOS,

INFORMAMOS QUE A PARTIR DE JANEIRO/2006, OS SERVIDORES QUE VENHAM A PARTICIPAR DE TREINAMENTO DE MÓDULOS DO SIASG – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, TANTO EM EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, PELA ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PELO SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DEVERÃO SOLICITAR SUA HABILITAÇÃO JUNTO AO CADASTRADOR PARCIAL OU LOCAL DA SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS GERAIS – UASG. A HABILITAÇÃO NO AMBIENTE DE TREINAMENTO DEVE SER IDÊNTICA AO AMBIENTE DE PRODUÇÃO DO SISTEMA.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 75	Confere  Ch 12ª ICFe
-----------	---	------------	---

OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR E DO SEU ÓRGÃO PROVIDENCIAR, COM A DEVIDA ANTECEDÊNCIA, SUA SENHA NO SIASG TREINAMENTO, SOB PENA DE NÃO PODER PARTICIPAR DO MESMO, E NO SENTIDO DE NÃO PREJUDICAR O ANDAMENTO DO CURSO, TENDO EM VISTA QUE ESTE MINISTÉRIO NÃO REALIZARÁ HABILITAÇÕES DURANTE OS EVENTOS.

ATENCIOSAMENTE,

SUPORTE OPERACIONAL DO SIASG

ANEXO C

Apuração de Irregularidades Adiministrativa – Republicação de matéria

Esta Setorial Contábil Transcreveu do Boletim Informativo da 8ª ICFeX, o ofício nº 010-SPEC/D Aud/SEF-circ, de 18 de março de 2004, transcrito abaixo:

Of nº 010 –SPEC/D Aud/SEF-Circular

Brasília-DF, 18 de março de 2004.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: apuração de irregularidades administrativas

Ref: Port 008-SEf, de 23 de dezembro de 2003

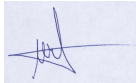
Anexo: Modelo de Relatório de Acompanhamento da Apuração de Índices de Irregularidades Administrativas.

1. Versa o presente expediente sobre o modelo de Relatório de Apuração de Índices de Irregularidades Administrativas, de que trata o art. 30 da Port. Nº 008-SEF/2003.

2. Encaminho a essa Chefia o modelo a ser remetido trimestralmente à Diretoria de Auditoria, para análise e acompanhamento dos procedimentos e processos instaurados nas Unidades Gestoras de vinculação dessa Inspeção.

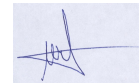
3. Solicito a essa Chefia que mantenha nos relatórios as informações acerca de cada procedimento, até que seja implementado o ressarcimento total do prejuízo apurado ou realizada a efetiva inscrição em Dívida Ativa da União, se for o caso.

4. As informações relativas a outras providências adotadas e o andamento sobre o ressarcimento do dano à Fazenda Nacional deverão ser incluídas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, bem como no Relatório de Gestão da UG, quando da elaboração das Tomadas de Contas Anuais.

12ª ICFE_x	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 76	Confere  Ch 12ª ICFE
-----------------------------	--	--------------------------	---

5. Do exposto, solicito a essa Chefia que seja dado conhecimento às Unidades Gestoras vinculadas do teor deste ofício, com intuito de ressaltar as informações necessárias à manutenção dos controles dessa Inspeção acerca da apuração de indícios de irregularidades administrativas.

Gen Div JOSÉ FELIPE BIASI
Subsecretário de Economia e Finanças



(MODELO)

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS
 _____ * INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

TRIMESTRE: _____

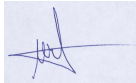
UG/CÓDIGO: (1)	TIPO DE PROCEDIMENTO: (Sindicância, IPM, IT, Perícia Contábil ou Processo Administrativo)	ATO DE INSTAURAÇÃO: (nº e data)	PERÍODO DA OCORRÊNCIA:
OBJETO: (Irregularidade a ser apurada, setor da Unidade e, se for o caso, os possíveis envolvidos)			
FATO APURADO: (descrição sucinta dos fatos apurados após solução do procedimento ou informação quanto ao andamento da apuração)			
SITUAÇÃO ATUAL (2)			
Quantificação do Prejuízo: (valor original)		Qualificação do(s) Responsável(eis): (relacionar nome dos responsáveis identificados)	
Forma de ressarcimento:		Medidas adotadas pela OM/UG: (3)	
UG/CÓDIGO: (1)	TIPO DE PROCEDIMENTO: (Sindicância, IPM, IT, Perícia Contábil ou Processo Administrativo)	ATO DE INSTAURAÇÃO: (nº e data)	PERÍODO DA OCORRÊNCIA:
OBJETO: (Irregularidade a ser apurada, setor da Unidade e, se for o caso, os possíveis envolvidos)			
FATO APURADO: (descrição sucinta dos fatos apurados após solução do procedimento ou informação quanto ao andamento da apuração)			
SITUAÇÃO ATUAL (2)			
Quantificação do Prejuízo: (valor original)		Qualificação do(s) Responsável(eis): (relacionar nome dos responsáveis identificados)	
Forma de ressarcimento:		Medidas adotadas pela OM/UG: (3)	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Informar sigla e código. OM que não for UG, informar o nome da OM e a UG de vinculação.
- (2) Somente incluir estes campos após encerrado o procedimento (sindicância, IPM, IT, perícia contábil ou processo administrativo) e tendo sido verificado prejuízo à Fazenda Nacional.
- (3) Informar as ações realizadas para realizar o ressarcimento, inclusive o eventual encaminhamento à Advocacia Geral da União (AGU).

LOCAL/DATA

CHEFE DA * ICFEEx

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 78	Confere  Ch 12ª ICFE
------------	---	------------	---

ANEXO D

Portaria Nr 004-SEF, de 06 de Novembro de 2002 – Consultas

Esta Setorial tem constatado inúmeras dúvidas das Unidades Gestoras vinculadas no que diz respeito a consultas sobre assuntos atinentes a matéria inserida na Legislação Econômico-Financeira e de Controle Interno. Com base nisso, foi neste documento a presente Portaria que regula sobre os procedimentos e requisitos a serem observados na elaboração de consulta a esta Inspeção. Além disso, foi incluído abaixo um modelo de consulta que servirá de base aos Sr Ordenadores de Despesas.

Aprova as Normas para a Realização e Tramitação de Pedidos de Informações e de Consultas à Secretaria de Economia e Finanças.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, inciso I, das “Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42)”, aprovadas pela Portaria Nr 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, *resolve*:

Art. 1º Aprovar as Normas que têm por finalidade regular a execução dos procedimentos a serem adotados pelas Unidades Gestoras (UG), no encaminhamento de Pedidos de Informações e de Consultas à Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 2º Uniformizar os procedimentos das UG e das Inspeções de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEEx) que se referem à realização dos Pedidos de Informações e de Consultas dirigidas à SEF.

Art. 3º Os Pedidos de Informações e de Consultas das UG, que se referem à matéria inserida na Legislação Econômico-Financeira e de Controle Interno, deverão ser encaminhados à SEF por intermédio das respectivas ICFEEx, às quais as UG estão vinculadas.

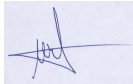
Art. 4º Os Pedidos de Informações e de Consultas, referentes aos assuntos que já tenham sido objeto de solução pela SEF, não deverão ser encaminhados, sendo respondidos pelas próprias ICFEEx.

Art. 5º As Consultas serão sempre formuladas em documentos específicos, contendo informações abrangendo o assunto, a legislação pertinente, o estudo comparativo das razões favoráveis à tese da Consulta e/ou dos motivos que lhes são contrários, além do entendimento da questão em estudo, pela UG ou pela ICFEEx, conforme o caso.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

Art. 7º Revogar a Portaria Nr 010-SEF, de 25 de setembro de 1995.

Art. 8º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

12ª ICFE_{Ex}	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 79	Confere  Ch 12ª ICFE
------------------------------	--	--------------------------	---

General-de-Exército
MANOEL LUIS VALDEVEZ CASTRO
Secretário de Economia e Finanças

MODELO DE CONSULTA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO ENQUADRANTE
ÓRGÃO MILITAR
(denominação histórica)

Of nº 999 –E6

Cidade, 31 de fevereiro de 2005.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: auxílio-transporte (CONSULTA)

Ref: - MP nº 2.077-29, de 22 Fev 01;
- Port nº 004-SEF, de 06 Nov 02;
- Port Cmt Ex nº 334, de 25 Jun 99; e
- Port nº 014-DGS, de 30 Jun 99.

Anexo: situação do transporte urbano nesta cidade

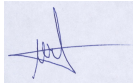
1. Versa o presente expediente sobre consulta ora formulada por este OD/Cmdo/Ch EM, acerca de direitos ao saque do auxílio-transporte.

2. Fins atender necessidade de militares que servem nesta Grande Unidade (GU), tendo em vista a peculiaridade das condições de transporte urbano na região onde a mesma se localiza, conforme documentação anexa, solicito análise dessa Setorial Contábil quanto à possibilidade de pagamento do benefício, por esta Organização Militar (OM) em caráter excepcional.

3. Com fulcro na legislação pertinente, transcrevo o que se segue:

a. MP 2.077-29, de 22 Fev 01:

Art 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal,

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 80	Confere  Ch 12ª ICFE
-------------------	--	--------------------------	---

intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalhos e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

.....
b. Port Cmt Ex nº 334, de 25 Jun 99 (IG 70-04):

Art 3º O AT, de natureza jurídica indenizatória e concedido em pecúnia pela União, será processado pelo Sistema de Pagamento do Exército e destinar-se-á ao custeio parcial de despesa realizada com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, pelos beneficiários, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho e aqueles efetuados com transportes seletivos ou especiais.

.....
c. Port nº 014-DGS, de 30 Jun 99 (IR 70-21):

Idem subitem b. do item 3.

4. Após análise da regulamentação disponível, este OD/Cmt/Ch é de parecer que, mesmo não havendo amparo regulamentar para a concessão do beneficiário, o transporte efetuado por terceiros nesta cidade pode ser caracterizado como de natureza urbana e coletiva, sendo de parecer favorável ao pagamento do mesmo, consequentemente, submete à apreciação dessa Chefia, o assunto ora abordado, para as providências julgadas cabíveis.

AMÂNCIO PARADA DURA – Cel
Ordenador de Despesa da 111ª Bda Inf SI

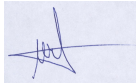
ANEXO E

Portaria Nº 001 – SLTI , 06 AGO 2002 - Telefonia

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.858, de 4 de julho de 2001 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994;

Art. 1º Expedir a presente Portaria Normativa, visando disciplinar a contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC, Serviço Móvel Pessoal - SMP, Serviço Móvel Especial - SME e de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC 0800 a ser executado de forma contínua, celebrada por órgãos ou entidades da Administração Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 81	Confere  Ch 12ª ICFE
------------	---	------------	---

DO SERVIÇO DE TELEFONIA

Art. 2º A contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Serviço Móvel Celular - SMC, do Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço Móvel Especial - SME e de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC 0800 obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria nº 216 de 18 de setembro de 1991, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534 de 2 de abril de 1998, do Regulamento do Serviço Móvel Celular - SMC, aprovado pelo Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 245, de 8 de dezembro de 2000, do Regulamento do Serviço Móvel Especial - SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85 de 30 de dezembro de 1998, Norma nº 004, de 20 de dezembro de 1994 aprovado pela Portaria nº 1.137, de 20 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

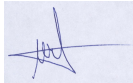
I - Área Local - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

II - Setor - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

III - Região - divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

IV - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

- a. Serviço Local - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
- b. Serviço de Longa Distância Intra-Regional - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;
- c. Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;
- d. Serviço de Longa Distância Internacional - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior ;

12ª ICFE_x	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 82	Confere  Ch 12ª ICFE
-----------------------------	--	------------------------------	---

V - Serviço Móvel Celular (SMC) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

VI - Serviço Móvel Pessoal (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

VII - Serviço Móvel Especializado (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

VIII - Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - 0800) - é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

IX - Perfil de Tráfego - quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

X - Tronco de Entrada - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

XI - Tronco de Saída - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

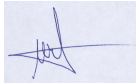
XII - Plano Básico de Serviços - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

XIII - Plano Alternativo de Serviços - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

XIV - Rota Principal ou Prioritária - para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se como a quantidade de troncos de saída destinados à primeira classificada no certame licitatório;

XV - Rota de Contingência ou Transbordo - para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se como a quantidade de troncos de saída destinados à segunda classificada no certame licitatório;

XVI - Código de Acesso (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 83	Confere  Ch 12ª ICFE
------------	---	------------	---

XVII - Portabilidade do Código de Acesso - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço; e

XVIII - Planilha de Formação de Preços - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante dos Anexos I e II desta Portaria Normativa.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4ªA contratação de prestação do STFC, do SMC, do SMP, SME e do STFC 0800 será realizada, quando possível a competição entre as prestadoras, mediante certame licitatório, adotando-se como critério de julgamento das propostas o tipo menor preço, para os valores cobrados para a prestação do serviço.

§ 1ºNa contratação de prestação do STFC, o objeto da contratação será subdividido em itens, para cada modalidade de prestação dos serviços de telefonia, conforme o contido no art. 3º inciso IV desta Portaria Normativa.

§ 2ºA licitação do STFC na modalidade de serviço local poderá ser realizada de forma a permitir:

I - contratação da prestação do serviço, prevendo a destinação dos troncos de entrada e saída para o licitante vencedor; ou

II - contratação da prestação do serviço, prevendo a destinação dos troncos de entrada para o licitante vencedor e a subdivisão dos troncos de saída, estabelecendo-se, para esta alternativa, o seguinte:

Rota Prioritária, prevendo a destinação, por estimativa, de no mínimo de 70% do volume de ligações originadas para o vencedor do certame;

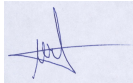
destinação do restante do volume das ligações originadas para a Rota de Transbordo, que ficará com o 2º classificado, desde que pratique os preços do vencedor do certame, quando este utilizar o mesmo tipo de sistema de tarifação, ou para o licitante subsequente, que concorde com tal condição, respeitada a ordem de classificação;

para a Rota de Transbordo prevista na alínea anterior, poderão ser admitidos preços diferenciados, quando o 2º classificado utilizar outro tipo de sistema de tarifação;

a definição de Rota Prioritária, prevista na alínea "a" deste inciso poderá ocorrer em função do volume de chamadas realizadas, ou do quantitativo de troncos de saída existentes, ou, ainda, em função do quantitativo dos dias do mês;

não sendo possível a portabilidade do Código de Acesso, desde que devidamente justificadas e comprovadas as oportunidade e conveniência, os troncos de entrada previstos neste inciso poderão ser objeto de contratação direta, amparando-se no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, nos casos em que seja necessária a manutenção dos números de telefones existentes.

§ 3º A contratação de prestação do serviço móvel (SMC ou SMP) poderá ser realizada conforme segue:

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 84	Confere  Ch 12ª ICFE
------------	---	------------	---

I - prestação do serviço, sem a disponibilização dos aparelhos telefônicos móveis pelas operadoras de telefonia;

II - prestação do serviço, prevendo a disponibilização dos aparelhos telefônicos móveis pelas operadoras de telefonia, desde que essa hipótese não venha a onerar a contratação a ser celebrada e nem frustrar o caráter competitivo do certame;

III - identificação do objeto da licitação como prestação de serviços de telefonia móvel, admitindo a participação de operadoras de telefonia de SMC ou SMP, devendo o julgamento das propostas de preços se dar mediante a comparação dos valores cotados para a prestação dos serviços na modalidade local e de longa distância, em função do Perfil de Tráfego identificado, considerando as subdivisões definidas no inciso IV do art. 3º desta Portaria Normativa;

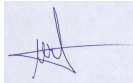
IV - as operadoras de SMC deverão apresentar suas propostas de preços mediante o preenchimento da Planilha de Formação de Preços constante do Anexo I desta Portaria Normativa, para a totalidade dos serviços, envolvendo as ligações locais e de longa distância;

V - as operadoras de SMP deverão apresentar suas propostas de preços mediante o preenchimento da Planilha de Formação de Preços constante do Anexo I desta Portaria Normativa, para as ligações locais;

VI - para efeito de julgamento de propostas, o órgão licitante deverá considerar os preços para as ligações de longa distância, observando o seguinte:

- quando admitida no edital a participação de consórcio e for esta a opção da operadora de SMP, os preços para chamadas de longa distância deverão ser por ela apresentados, conforme o disposto no § 1º deste artigo, observando-se ainda as disposições contidas no art. 33 da lei nº 8.666, de 1993;
- quando a operadora de SMP não fizer a opção por consórcio, deverá, para efeito de julgamento, o órgão licitante somar à proposta apresentada o preço do serviço local somado aos valores dos serviços do STFC de longa distância já contratados pela Administração (órgão licitante), desde que possível a celebração de aditivo contratual para o uso do STFC de longa distância nos aparelhos de SMP; e
- quando não for possível a celebração do aditivo conforme previsto na alínea anterior, ou ainda quando da não existência de contrato para serviços de STFC de longa distância no órgão licitante, deverá o mesmo adotar, para efeito de julgamento das propostas de preço, os menores valores constantes dos Plano Básicos daqueles serviços vigentes no mercado, devendo, posteriormente, ser promovida a contratação do STFC de longa distância para os aparelhos de SMP, observando-se o contido no art. 3º desta Portaria Normativa.

§ 4º A contratação de prestação do SME será realizada quando a utilização de serviços de telecomunicação conjuntamente com operação tipo despacho (serviços de conexão) se caracterizar a mais vantajosa para a Administração, observadas as peculiaridades desses serviços e as necessidades do órgão contratante.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 85	Confere  Ch 12ª ICFE
-------------------	--	------------------------------	---

§ 5ªA contratação do STFC 0800 será realizada em função da estimativa de ligações destinadas à localidade geográfica onde os serviços serão prestados, considerando-se o contido no art. 3º inciso IV desta Portaria Normativa.

§ 6º A contratação dos serviços de telefonia de que trata o caput deste artigo poderá ser feita por meio de licitações distintas ou em uma única licitação, subdividida em itens.

Art. 5º O montante da despesa a ser alocada obedecerá à estimativa dos gastos no período previsto para a contratação, devendo o órgão/entidade especificar os serviços objeto da contratação e suas condições de prestação, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 2.271/97.

Art. 6º A contratação da prestação dos serviços de telefonia será realizada em função do Perfil de Tráfego apurado pelo órgão/entidade contratante, tanto para o STFC, em suas respectivas modalidades, como para o SMC, SMP, SME ou STFC 0800, com base na medição realizada em histórico das chamadas realizadas, ou estimativas de necessidade do órgão contratante, que servirá de base para a elaboração do projeto básico e preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante dos Anexos I e II, desta Portaria Normativa.

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 7º Os atos convocatórios de licitação e aqueles relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão a legislação pertinente e o disposto nesta Portaria Normativa, devendo ser adaptados às especificidades de cada caso, de modo a orientar a elaboração de propostas e os critérios de julgamento, indicando ainda:

I - que a licitação terá por objeto a contratação da prestação de:

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, subdividido conforme o contido no inciso IV do art. 3º desta Portaria Normativa;

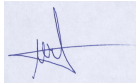
Serviços de Telefonia Móvel, admitindo a participação de operadoras de telefonia de Serviço Móvel Celular - SMC e Serviço Móvel Pessoal - SMP;

Serviço Móvel Especial - SME; e

Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC 0800, conforme inciso III do §2º e §§4º e 5º do artigo 4º desta Portaria Normativa;

II - que o preço deverá ser cotado, mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante dos Anexos I e II desta Portaria Normativa, para cada tipo de serviço de telefonia a ser contratada (STFC, SMC, SMP), a qual poderá sofrer as adaptações necessárias quando das contratações de SME ou de STFC 0800;

III - a especificação técnica dos equipamentos de telefonia a serem utilizados, contendo tipo, marca e modelo da CPCT, bem como a quantidade de ramais analógicos e digitais, quantidade de troncos digitais, DDR e bidirecionais, quantidade de mesas operadoras e quantidade de linhas diretas, quantidade de aparelhos telefônicos fixos ou celulares, etc.;

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 86	Confere  Ch 12ª ICFE
-------------------	--	------------------------------	---

IV - quando da contratação da prestação de serviço de telefonia móvel, na forma prevista no art. 4º, § 3º, inciso II, desta Portaria Normativa, deverá o instrumento convocatório indicar a marca e modelo do aparelho a ser fornecido pelas proponentes, seguida da expressão "ou similar";

V - o perfil de tráfego identificado, em função do serviço a ser contratado, conforme o disposto no art. 3º, incisos IV a VIII e art. 6º desta Portaria Normativa;

VI - que as localidades e os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços estarão disponíveis à visita das prestadoras, segundo critérios definidos pelo órgão/entidade;

VII - que, no caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico de Serviços da proponente, ou sobre qualquer de seus Planos Alternativos já existentes, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referentes ao serviço licitado, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação; e

VIII - que, no caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do contrato.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

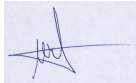
Art. 8ºA execução contratual dos serviços de telefonia deverão ser acompanhados e fiscalizados por representante da Administração, devidamente nomeado, conforme o previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os valores praticados pelas operadoras contratadas deverão ser objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado:

I - a verificação dos preços praticados pelas operadoras contratadas deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes; e

II - a avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao do órgão contratante;

§ 2º Nos casos de contratação do STFC na forma prevista no art. 4º, §2º, inciso II, desta Portaria Normativa, a Administração, após avaliar os preços praticados pelas empresas, deverá renegociar os valores contratados com a operadora, cujos preços sejam considerados desvantajosos, podendo, desde que comprovada vantagem econômica, optar pela manutenção da contratação com apenas uma das prestadoras contratadas, ou, ainda, realizar novo procedimento licitatório para obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

12ª ICFE_x	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 87	Confere  Ch 12ª ICFE
-----------------------------	--	--------------------------	---

§ 3º Na hipótese de manutenção da contratação com apenas uma das prestadoras de serviço, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá ser promovida rescisão contratual junto à prestadora de serviço cuja contratação tenha sido considerada desvantajosa, amparada no inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, promovendo-se, posteriormente, contratação com a prestadora remanescente, amparada na hipótese prevista no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9ºAs licitações em andamento e os contratos vigentes deverão ser adequados, no que couber, às disposições desta Portaria Normativa

Art. 10ºOs casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, por intermédio do Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG.

Art. 11ºEsta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12ºRevoga-se a Portaria SLTI/MP nº 1, de 04 de julho de 2000.

SOLON LEMOS PINTO

(*Republicação no Diário Oficial de 08 de agosto de 2002.

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1) Tipo de serviço a ser contratado: _____

1.1 - serviço móvel envolvendo SMC ou SMP;

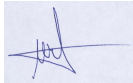
1.2 - STFC Intra-regional;

1.3- STFC Inter-regional;

1.4- STFC Internacional.

Obs.: Deverá ser elaborada uma Planilha de Formação de Preços para cada tipo de contratação de serviço.

2) Origem das chamadas: _____
Informar a localidade (cidade/estado) e o tipo de telefone (fixo ou móvel) em que as chamadas são realizadas pelo órgão/entidade contratante

12ª ICFE _x	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 88	Confere  Ch 12ª ICFE
-----------------------	---	------------	---

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADES TOTAL (MINUTOS)	PREÇO POR MINUTO (R\$)	SUBTOTAL (R\$) (F=DxE)
FIXO					
MÓVEL					
SUBTOTAL					
DESCONTO LINEAR OFERTADO %					
VALOR FINAL					

ANEXO II

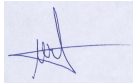
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1) Tipo de serviço a ser contratado: **STFC Local**

2) Origem das chamadas: _____

Informar a localidade (cidade/estado) e o tipo de telefone (fixo ou móvel) em que as chamadas são realizadas pelo órgão/entidade contratante

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS (UNIDADES) (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (PULSO OU MINUTO) (E)	PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$) (F)	SUBTOTAL (R\$) (G=ExF)
FIXO						
MÓVEL						
SUBTOTAL						

12ª ICFE _x	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 89	Confere  Ch 12ª ICFE
-----------------------	---	------------	---

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS (UNIDADES) (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (PULSO OU MINUTO) (E)	PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$) (F)	SUBTOTAL (R\$) (G=ExF)
DESCONTO LINEAR OFERTADO %						
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA						
VALOR FINAL						

Observações:

- 1) As colunas "B", "C" e "D" são de preenchimento obrigatório do órgão licitante.
- 2) No preenchimento da coluna "E" as operadoras deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado, para o quantitativo de tempo informado na coluna "D", o qual será utilizado na obtenção dos resultados da coluna "G".
- 3) As operadoras que adotam sistema de tarifação por pulso, deverão no preenchimento da coluna "E", obrigatoriamente, adotar a seguinte fórmula:

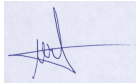
Fórmula para conversão de minutos de conversação em pulsos

$$P = \frac{(C \times D) \times (4 + D)}{4 \times D}$$

onde:

P - quantidade de pulsos;

C - quantidade de chamadas (unidade)

12ª ICFE_x	Continuação do B Info nº 04, de 28 Abr 06	Pág. 90	Confere  Ch 12ª ICFE
-----------------------------	--	--------------------	---

D - tempo médio de duração das chamadas (minutos)

4 - tempo em minutos equivalente ao método de medição KAA240, de acordo com o item 3 da Portaria do Ministério das Comunicações Nº 216/91.

Obs: Segue anexo a este Boletim Informativo a Cartilha de Suprimento de Fundos